



## ATA DE ABERTURA

### PROCESSO Nº 074/2018/PMES – CONCORRÊNCIA Nº 006/2018

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Silva Carla Rodrigues de Moraes membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **CONCORRÊNCIA Nº 006/2018**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e execução de obras de engenharia e arquitetura, visando a “Construção de Auditório Multiuso no Centro de Eventos João Orlandi Pagliusi”**, com fornecimento de materiais, financiado através de convênio firmado entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e o Município de Socorro, DADE Nº 046/2018, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade ([www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 20 (vinte) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: 1) **CONSTRUTORA J.G. LTDA - ME (protocolo nº 20752/2018)** e 2) **REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA (protocolo nº 20749/2018)**. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão e representante da licitante Sra. Fernanda Alves dos Santos Cozáro representante da empresa CONSTRUTORA J.G. LTDA – ME, conforme procuração anexa ao processo. Foi verificado que a empresa REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. não credenciou representante na sessão. A comissão após conferência das documentações apresentadas pelas empresas, resolveu abrir diligência junto ao Departamento técnico competente, com fundamento no item 29.13<sup>1</sup> do Edital e § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “11.2.3<sup>2</sup> e subitens” do edital. Compareceu na sessão a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira, Diretora do Departamento de Planejamento, e

1 – item 29.13 – Nos termos do disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

<sup>2</sup>

#### **11.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.2.3.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), dentro de sua validade.

11.2.3.2 – **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou no mínimo 50% das obra(s) e serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação.

11.2.3.3 - **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia/arquitetura, com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância:

- Fundação profunda, com estaca tipo hélice contínua;

- Alvenaria de vedação;

- Cobertura e estrutura metálica;

- Instalações Elétricas.

- Fundação profunda, com estaca tipo hélice contínua;- Alvenaria de vedação;- Cobertura e estrutura metálica;

- Instalações Elétricas.



realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica da empresa participante no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC e após análise a responsável Técnica informou que: “*Em análise aos atestados e acervos apresentados informo que todos os registros, acervos e atestados apresentados pela licitante estavam em conformidade com as exigências do item 11.2.3 e subitens do edital.*” Tratando-se de análise de competência técnica, a Comissão de Licitação acolhe o julgamento do Departamento de Planejamento”. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) e [www10.fazenda.sp.gov.br](http://www10.fazenda.sp.gov.br) (Certidão Estadual), [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) (certidão simplificada) e [www.tjsp.gov.br](http://www.tjsp.gov.br) (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), [www.cadesp.fazenda.sp.gov.br](http://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br) (Cadastro de contribuintes), <http://www.lindoia.sp.gov.br> e <http://www.socorro.sp.gov.br/> - (Certidão Mobiliária Municipal e Ficha Cadastral), <http://azevedobastos.not.br> (autenticidade digital de cartório), confirmando a validade e procedência das mesmas. Consultada a autenticidade da certidão Mobiliária apresentada pela empresa REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, junto ao site Oficial da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro verificou-se que a data de validade expirou em 30/11/2018, porém no corpo do documento constava que a certidão é válida até 30/11/2018, devido à divergência de informações entre o documento oficial expedido e a consulta a autenticidade do documento no site foi aberta diligência junto ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e a Sra. **Denise B. Mazeto Valdo** certificou, documento anexo ao processo, que o documento está vigente até 30/11/2018, conforme consta no documento físico informando que o site está apresentando um conflito de informação, devendo ser aberto chamado para correção do sistema, portanto a documentação apresentada pela empresa supra citada está regular e vigente. Após sanada todas as dúvidas e questionamentos inerentes aos documentos apresentados pelas empresas licitantes, a Comissão verificou que todas as participantes cumpriram com as exigências do edital, ou seja, apresentaram toda documentação em conformidade com as exigências constantes no instrumento editalício, devendo estas serem habilitadas no presente certame. Quanto ao disposto no **item 11.2.2.9 (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente.)**, constatou-se que a empresa: **CONSTRUTORA J.G. LTDA - ME** participante da presente licitação apresentou comprovante de enquadramento no regime de ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), para fins de aplicação no disposto na Lei 123/2006 e alterações posteriores. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

**1) REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., CNPJ Nº 08.595.146/0001-39**, situada a Avenida XV de Agosto, nº 1855, Bairro Pompéia, Cidade de Socorro – SP, CEP: 13.960-000, neste ato sem representante;

**2) CONSTRUTORA J.G. LTDA ME, CNPJ Nº 26.239.451/0001-70**, situada a Rua Doutor Tozzi, nº 105, Sala 003, Bairro Jardim Redentor, Cidade de Lindóia - SP, CEP: 13.950-000, neste ato representada pela Sra. Fernanda Alves dos Santos Cozáro.



Passada a palavra a licitante presente não houve qualquer manifestação. A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 14.5<sup>3</sup> do edital, comunicou ao licitante presente e ausente sobre as habilitações, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, Lillian Mantovani Pinto de Toledo e Diretora do Departamento de Planejamento, Sra. Luciana Pelatieri Siqueira. Nada mais havendo a constar, eu \_\_\_\_\_ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão, Diretora do Departamento de Planejamento e licitante presente.

Socorro, 30 de novembro de 2018.

**Paulo Reinaldo de Faria**  
Presidente da Comissão

**Sílvia Carla Rodrigues de Moraes**  
Membro da Comissão - suplente

**Lillian Mantovani Pinto de Toledo**  
Membro da Comissão

**Luciana Pelatieri Siqueira**  
Diretora do Departamento de Planejamento

**CONSTRUTORA J.G. LTDA ME**  
Sra. Fernanda Alves dos Santos Cozáro;

<sup>3</sup> 14.5 - Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na sequência, a abertura do envelope nº 2.